



Lei 4.055 - Dispõe sobre a conc ... l às

Abrir com Documentos Goo...



PREFEITURA DE TIMÓTEO
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Av. Acesita, 3230 – Bairro São José
CEP 35182-000 – Timóteo – MG

LEI 4.055**LEI Nº 4.055, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial às pessoas que especifica, no âmbito do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial, no âmbito do Município de Timóteo às seguintes pessoas:

- I - pacientes em tratamento oncológico;
- II - pacientes em tratamento de hemodiálise;
- III - pessoas idosas, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
- IV - gestantes;
- V - mulheres acompanhadas de crianças de colo;
- VI - pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- VII - pessoas com fibromialgia.

Art. 2º O atendimento preferencial deverá ser garantido nos seguintes locais:

- I - estabelecimentos públicos municipais;
- II - estabelecimentos privados de prestação de serviços de qualquer natureza;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - estabelecimentos comerciais;

Lei 4.055 Lei nº 4.055 - Concessão de atendimento preferenci (0006499)

SEI 25.1.000001864-3 / pg. 1

V - meios de transporte coletivo municipal.

Art. 3º Para fins de comprovação do direito ao atendimento preferencial:

I - pacientes oncológicos deverão apresentar laudo ou declaração médica atualizada, emitida por profissional habilitado, atestando a realização de tratamento ativo contra o câncer;

II - pacientes em hemodiálise deverão apresentar laudo médico que comprove a realização regular do tratamento;

III - pessoas portadoras de fibromialgia deverão apresentar laudo médico que ateste o diagnóstico;

IV - pessoas idosas, gestantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência poderão exercer o direito mediante autodeclaração ou apresentação de documento de identidade ou documento oficial equivalente.